

CONTRATO Nº 094/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA BRUSTOLIN & BRUSTOLIN JUNIOR LTDA, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE INTERNO, INCLUINDO TAMBÉM O FORNECIMENTO DE PRODUTOS A SEREM APLICADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa Brustolin & Brustolin Junior Ltda, , inscrita no CNPJ nº 14.043.144/0001-30, com sede na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, 525, Edifício Helbor Dual Busines, sala 707, Bairro: Residencial Paiaguas, Cep: 78.048-250, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Senhor SadiLuiz Brustolin Junior, Portador da CI RG nº 08146853 SSP/MT e do CPF nº 705.271.721-20, doravante denominada **CONTRATADA** nas quantidades estimadas de acordo com a classificação por ela alcançada no lote único, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7217/2006, independentemente de transcrição, e, também em conformidade com as disposições a seguir:

**1 / 16**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sanitização de ambientes internos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso incluindo também o fornecimento de produtos a serem aplicados, conforme condições e especificações constantes na Cláusula Segunda deste contrato.

1.2 – O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DA QUANTIDADE

2.1 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Sanitização de Ambiente Interno, incluindo também o fornecimento de produtos a serem aplicados, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

2.2 - Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços a serem contratados, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
Item	Etapas	Unid. Med.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1 1	1ª Etapa	M²	20.924,44	Serviço especializado em sanitização de ambiente realizada por meio do processo de nebulização (micropartícula) em todo ambiente através de equipamento especializado, o produto cria uma película ativa protetora, que impede a proliferação de bactéria, ácaros e fungos (mofo), reduz o contágio por gripe, pneumonia, tuberculose e meningite, impede a proliferação de micro-organismos nocivos, combate processos alérgicos como rinite, asma e bronquite.	R\$ 11,45	R\$ 239.584,84

2 / 16



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT

 www.al.mt.gov.br

 FaceALMT

 (65) 3313-6411



2ª Etapa	M²	20.924,44	Serviço especializado em sanitização de ambiente realizada por meio do processo de nebulização (micropartícula) em todo ambiente através de equipamento especializado, o produto cria uma película ativa protetora, que impede a proliferação de bactéria, ácaros e fungos (mofo), reduz o contágio por gripe, pneumonia, tuberculose e meningite, impede a proliferação de micro-organismos nocivos, combate processos alérgicos como rinite, asma e bronquite.	R\$ 11.45	R\$ 239.584,84
TOTAL					R\$ 479.169,68

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

5.1. A atuação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso é direta e indiretamente relacionada com os demais Poderes, nos âmbitos federal, estadual e municipal, assim como com o Ministério Público e com a sociedade, nas suas diversas representações, como também na

3 / 16

representação individual de cada cidadão. As relações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com a imprensa e os meios de comunicação em geral também são de elevada prioridade, pois assim é repercutido para toda a sociedade as ações e atitudes do órgão da Administração.

5.2. A presente contratação se faz necessária por tratar-se de serviço essencial ao funcionamento dos órgãos/entidades e por não haver no quadro de servidores mão de obra especializada para tal fim, o que inclui os serviços de aplicação contra bactérias, Fungos, Bolores e Ácaros no rol das atividades preferencialmente a ser executado de forma indireta;

5.3. Com o intuito de diminuir a exposição e evitar a contaminação de doenças respiratórias, alergias, irritações, infecções, pneumonia, dentre outras nos ambientes internos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sendo de fundamental importância o controle microbiológico para diminuir e evitar a proliferação dos micro-organismos nocivos à saúde do ser humano.

5.4. É papel da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o suprimento da demanda, objetivando preservar a saúde dos servidores e de cidadãos que adentram a esta Casa diariamente, permitindo um ambiente de trabalho adequado sem as impurezas ocasionadas pelos ácaros, fungos e bactérias que se proliferam imediatamente.

5.5. A Contratação se faz necessário para atender a demanda da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, tendo em vista proporcionar maior agilidade nos serviços desenvolvidos, como também viabilizar um amplo atendimento ao princípio da economicidade, além da facilidade e opções que buscam garantir a real aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através do seu representante, neste ato denominado FISCAL ou GESTOR DO CONTRATO, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à **CONTRATADA** (art. 67 da Lei 8.666/93).

CLAÚSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o início das atividades pertinente ao objeto contratado a contar da assinatura do contrato;

4 / 16



7.2 - Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação/autorização de cronograma de aplicação dos produtos, com data e hora estabelecidas para a execução dos serviços, pelo gestor responsável.

7.3 - Cada procedimento de sanitização, totalizando a área de 20.924,44 M², deverá ser executado no prazo máximo de 60 dias, de acordo com o cronograma de aplicação dos produtos aprovado pelo gestor responsável.

7.4 - Em havendo atraso na execução do serviço a **CONTRATANTE** aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho;

7.5 - Ocorrendo por duas vezes consecutivas o atraso na execução do serviço, será caracterizada inexecução de fornecimento, portanto a **CONTRATANTE** poderá suspender a **CONTRATADA** de participar de licitação na Administração Pública por um período de até 02 (dois) anos, e demais sanções prevista na legislação pertinente;

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O local para a execução do objeto deste Contrato será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, com “pre-agendamento” no horário das 08:00 as 18:00 horas.

8.2. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

9.1. O objeto licitado deverá ser faturados para a **AL/MT**, devendo ser anexados cópias dos documentos de autorização para a entrega.

9.2. No corpo da Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.

9.3. A **CONTRATADA** apresentará de acordo com a execução dos serviços a Nota Fiscal/fatura para liquidação e pagamento pela **AL/MT**, constando data, n.º da Ordem de Empenho/Fornecimento e outras informações necessárias ao controle do objeto contratado, bem como, a conta bancária para pagamento;



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

10.2. A **CONTRATADA** além da execução do serviço, também fornecerá os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de sanitização e demais atividades correlatas obriga-se a:

10.2.1. Comparecer para assinar o contrato no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da convocação formal e iniciar a prestação dos serviços em até 05(cinco) dias após receber a Ordem de Fornecimento / Serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

10.2.2. Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

10.2.3. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

10.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

10.2.5. Indicar, formalmente, um preposto para representá-la na execução do Contrato, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

10.2.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos devem ter classificação de eficiência energética preferencialmente, classe A;

10.2.7. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

10.2.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

10.2.9. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da **CONTRATANTE**. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus.

10.2.10 - Fornecer Certificado de garantia de aplicação dos produtos e execução dos serviços de Sanitização, com dados relacionados ao processo, devidamente assinada pelo responsável, indicando a validade do tratamento, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;



10.2.11. Fornecer a cada 2.000 M² (dois mil metros quadrados) de Sanitização, um atestado de análises da qualidade do ar (microbiológica) e de superfície, por amostragem, de todo o edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso emitido por laboratório devidamente qualificado comprovando os resultados obtidos (antes/depois);

10.2.12. Os relatórios, referentes às análises, deverão ser apresentadas a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - **SAPI**;

10.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.2.14. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências;

10.2.15. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos EPI's;

10.2.16. Disponibilizar um técnico supervisor para acompanhar a execução dos serviços pelos demais funcionários, com a missão de garantir o bom andamento das atividades;

10.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração; assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

10.2.18. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual, Municipal, as normas de segurança da Administração;

10.2.19. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio;

10.2.20. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

10.2.21. Atender prontamente as exigências da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto do contrato.

10.3. Rotina para Execução dos Serviços

10.3.1. Fornecer todo material, produto e mão de obra necessária para efetuar o tratamento, em todas as dependências da **CONTRATANTE**;

10.3.2. Providenciar visitas técnicas dos responsáveis pela execução dos serviços (Engenheiros, Técnicos, Gerentes, Supervisor), objetivando levantar as necessidades para a execução dos serviços;



10.3.3. Montar um cronograma de execução dos serviços, com data e hora estabelecidas para a execução dos mesmos. Este cronograma deverá ser aprovado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - **SAPI**;

10.3.4. Deve ser respeitado um intervalo mínimo de 12 horas entre o término da aplicação dos produtos e o início do expediente e acesso dos servidores nos setores sanitizadas.

10.3.5. Efetuar a sanitização dos dutos, centrais e aparelhos de ar condicionado, central telefônica, cabine de alta tensão, biblioteca, depósitos, paredes, tetos, poltronas, armários, mobiliário em geral, pisos em carpetes, pisos em paviflex, enfim em todos os ambientes da **CONTRATANTE**;

10.4. Garantia dos Serviços

10.4.1. O prazo de garantia dos serviços de sanitização executados deverá ser de 12 (doze) meses.

10.4.2. Em caso de falha técnica ou insucesso por qualquer outra razão na realização dos serviços, a sua repetição se fará sem de ônus para a **CONTRATANTE**.

10.4.3. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela indenização de dano causado aos bens da **CONTRATANTE**, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus profissionais. Esta responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 01.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.4.4. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer tipo de dano causado ao Patrimônio da **CONTRATANTE**, por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços; assim como responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

8 / 16



📍 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT

🌐 www.al.mt.gov.br

📺 FaceALMT

☎ (65) 3313-6411



- 11.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a **CONTRATADA** apresentou as certidões comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei;
- 11.4. Proporcionar os meios necessários, para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 11.5. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que deve ocorrer a execução dos serviços;
- 11.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação;
- 11.7. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 11.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 11.9. Solicitar, por escrito, à **CONTRATADA** a descrição dos serviços a serem executados;
- 11.10. As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**;
- 11.11. Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;
- 11.12. Notificar formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;
- 11.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.14. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O contrato não cria a obrigação de pagamento mensal mínimo a **CONTRATADA**, a qual somente terá direito a ressarcimento por serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal designado pela **CONTRATANTE**;
- 12.2. O pagamento dos serviços efetivamente realizados se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal responsável, acompanhada dos comprovantes

9 / 16

necessários, relativos às obrigações legais de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

12.3. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I – Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social – correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado;

II – Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado;

III – Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de certidões, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93;

IV – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

12.4. A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela **CONTRATANTE** por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto no item 16 do Termo de Referência.

12.5. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, devendo conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**.

12.6. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI, localizada no endereço constante do item 8.1 do Termo de Referência.

12.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.8. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo que o primeiro pagamento após a execução da primeira aplicação e o segundo pagamento após o término do referido contrato.



12.9. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

12.9.1. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará a aceitação definitiva do fornecimento.

12.9.2. A **AL/MT** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.

12.9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.9.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

b) Certidão de Regularidade de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;

d) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de origem da **CONTRATADA**;

e) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber; e,

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal n.º 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**11 / 16**

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Serão aceitas certidões positivas com efeitos de “negativa” nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será(ao) da(s) seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01	01.01	2007	3.3.90.39.00.00.00.00	0100

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1 – Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que a primeira aplicação será na assinatura do contrato e a segunda 06 (seis) meses após a primeira aplicação, conforme cronograma Anexo, podendo ser prorrogado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30(trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no Termo de Referência e deste contrato sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor homologado para o licitante.



15.2 - Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

15.3 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto Contratado, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor CONTRATADO.

15.4 - Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor Contratado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5 - A **CONTRATADA** que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a assinatura do contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até **05**



(cinco) anos, em conformidade com a lei vigente e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

15.6 - A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

15.7 - As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do(a) servidor(a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

16.2 - A fiscalização da **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

16.3 - A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato.

16.4 - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

16.5 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e demais normas aplicáveis.

17.2 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.3 – A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do **CONTRATANTE**, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

17.3.1 - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

17.4 – A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.4.1 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.4.2 - A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

17.4.3 - Será permitida a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a **CONTRATADA**, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2016.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> _____ Guilherme Maluf Presidente _____ Ondanir Bortolini – Nininho: 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> BRUSTOLIN & BRUSTOLIN JUNIOR LTDA CNPJ nº 14.043.144/0001-30	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Sadi Luiz Brustolin junior RG nº 08146853 SSP/MT e CPF nº 705.271.721-20 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: Luciano Ferrari de Souza RG Nº: 000947280 CPF Nº: 906930753-55 ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: Euanilton Cardoso da Silva RG Nº: 0945826-3 CPF Nº: 630458711-31 ASSINATURA: _____

16 / 16



PORTARIA Nº. 627/2016/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **ANDRESSA ANDRADE**, matrícula 100640, 01 (um) dia de férias compensatórias a ser usufruída no dia **23.09.2016**, referente ao Plantão Integrado, conforme procedimento nº 465105/2016.

Art. 2º CONCEDER a servidora **CRISTIANE WILKE**, matrícula 100843, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a serem usufruídas no período de **31.10.2016 a 29.11.2016**, referentes ao exercício 2015/2016, conforme procedimento nº 460618/2016.

Art. 3º CONCEDER ao servidor **DIEGO POQUIVQUI DE OLIVEIRA**, matrícula 100617, 02 (dois) dias de férias compensatórias a serem usufruídas nos dias **22.09.2016 e 23.09.2016**, referente ao Plantão Integrado, conforme procedimento nº 466920/2016.

Art. 4º CONCEDER ao servidor **JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula 100617, 03 (três) dias de férias compensatórias a serem usufruídas no período de **28.09.2016 a 30.09.2016**, referente ao Plantão Integrado, conforme procedimento nº 465856/2016.

Art. 5º CONCEDER ao Defensor Público **JULIO CESAR DE ÁVILA**, matrícula 100099, 05 (cinco) dias de férias compensatórias a serem usufruídas no período de **26.09.2016 a 30.09.2016**, referentes ao Plantão Integrado, conforme procedimento nº 460676/2016.

Art. 6º CONCEDER a servidora **KELLY REGINA SOUZA E SILVA**, matrícula 100770, 05 (cinco) dias de férias compensatórias a serem usufruídas no período de **17.10.2016 a 21.10.2016**, referentes ao Plantão Integrado, conforme procedimento nº 467584/2016.

Art. 7º CONCEDER a servidora **LANA CRISTINA RIBEIRO MARTELLI**, matrícula 100594, 01 (um) dia de férias compensatórias a ser usufruída no dia **23.09.2016**, referentes ao Plantão Integrado, conforme procedimento nº 454309/2016.

Art. 8º CONCEDER a servidora **PAULA LUIZ DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA**, matrícula 100641, 05 (cinco) dias de férias compensatórias a serem usufruídas no período de **03.10.2016 a 07.10.2016**, referentes ao Plantão Integrado, conforme procedimento nº 466769/2016.

Art. 9º CONCEDER a servidora **SARIZA VIEIRA SILVA CORRÊA**, matrícula 100605, 02 (dois) dias de férias compensatórias a serem usufruídas nos dias **26.09.2016 e 27.09.2016**, referentes ao Plantão Integrado, conforme procedimento nº 459480/2016.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2016.

(Original Assinado)

Caio Cezar Buin Zumioti

Segundo Subdefensor Público-Geral

PODER LEGISLATIVO

AL**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****PORTARIA MD Nº 461/2016**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder à servidor a **EVANILSE AUXILIADORA DA CUNHA OLIVIERA**, matrícula nº 22494, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 01/09/2016 a 30/09/2016, nos termos do artigo 229, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/90, conforme consta no Processo nº 078/2016, de 14/09/2016, do ISSSPL, e Protocolo nº 008.779/2016, de 19/09/2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 19 de setembro de 2016.

Dep. GUILHERME MALUF **Presidente**
Dep. ONDANIR BORTOLINI "NININHO" **1º Secretário**

PORTARIA MD Nº 462/2016

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ACÁCIO DIAS DA SILVA**, matrícula nº 3992, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 02/09/2016 a 16/09/2016, nos termos do artigo 231, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/90, conforme consta no Processo nº 079/2016, de 14/09/2016, do ISSSPL, e Protocolo nº 008.780, de 19/09/2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 19 de setembro de 2016.

Dep. GUILHERME MALUF **Presidente**
Dep. ONDANIR BORTOLINI "NININHO" **1º Secretário**

PORTARIA MD Nº 463/2016

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **BENEDITO CÉSAR CORRÊA CARVALHO**, matrícula nº 23992, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26/08/2016 a 24/09/2016, nos termos do artigo 229, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/90, conforme consta no Processo nº 080/2016, de 14/09/2016, do ISSSPL, e Protocolo nº 008.782/2016, de 19/09/2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 19 de setembro de 2016.

Dep. GUILHERME MALUF **Presidente**
Dep. ONDANIR BORTOLINI "NININHO" **1º Secretário**

EXTRATO DO PRIMEIROO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIAE**EXECUÇÃO****AO CONTRATONº: 002/2016/ SCCC/ALMT**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Aditivo:

Espécie: 1º TermoAditivo de Vigência
Contratada: Arquiteton Arquitetura e Construção Ltda - EPP
Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias
Ratificação: Mesa Diretora - 14/04/2016
Presidente: Guilherme Maluf
1º Secretário: Ondanir Bortolini - Nininho

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2016/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 094/2016/SCCC/ALMT
Contratada: BRUSTOLIN & BRUSTOLIN JUNIOR LTDA
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para sanitização de ambiente interno, incluindo também o fornecimento de produtos a serem aplicados
Vigência: 12/09/2016 a 12/09/2017
Valor Unitário: R\$ 11,45
Dot. Orcam.: 3.3.90.39.00.00.00
Assinatura: Mesa Diretora - 12/09/2016
Presidente: Guilherme Maluf
1º Secretário: Ondanir Bortolini - Nininho